



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito Consumidor



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº37/2025.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2025, de autoria da Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto que *"INSTITUI A - CAMPANHA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* vem a esta Comissão para a emissão de parecer, atendendo ao disposto no art. 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

Encontra-se presente nos autos a justificativa em fl.05, o Parecer da Procuradoria em fls. 04/09, Comissão de legislação, justiça e redação fl.13/14 e recurso da autora em fl.15/21 e parecer da comissão de serviços públicos, administração municipal, política urbana e rural em fl.20.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto tem como objetivo instituir a Campanha do Empreendedorismo Feminino no Município de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de dar suporte às mulheres, promovendo capacitação, incentivo e oportunidades de crescimento para fortalecer seus negócios e sua autonomia econômica.

No âmbito de competência desta Comissão, verifica-se que o projeto em análise está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, observando os princípios da equidade e da dignidade da pessoa humana, especialmente no que tange à proteção dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o referido projeto não apresenta quaisquer vícios que comprometam sua análise por esta Comissão, estando, portanto, apto para deliberação e votação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito Consumidor

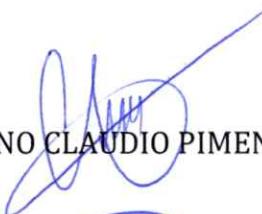
CONCLUSÃO

Pelo exposto, e nos termos da alínea "a" do inciso II do § 2º do artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão conclui pela inexistência de óbice ao prosseguimento da proposta em análise, devendo seguir à apreciação desta Casa Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2025.



REGINA DA SILVA COSTA



ANGELINO CLAUDIO PIMENTA



ROGER DIEGO EVANGELISTA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 123/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 037/2025	Institui a Campanha do Empreendedorismo Feminino no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinally Oliveira Pinto

Glicinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681